

Art. 2º Fica a UCAMEPASIPA devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

L E I Nº 8.859, DE 22 DE MAIO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO SORRISOS LARGOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Sorrisos Largos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

L E I Nº 8.860, DE 22 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE USO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CONSOANTE ART. 17 DA LEI Nº 8.666/93.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da condição de bens de uso dominical, os imóveis pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará e utilizados como residências oficiais, localizados nas seguintes comarcas:

I - Monte Alegre: terreno localizado no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Avenida Major Francisco Mariano, constante das seguintes dimensões: de 15,00 m (quinze metros) de testada e fundos por 30,00 m (trinta metros) de laterais, perfazendo área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado à Fl. 297; Livro 2-P, Matrícula 4.374, do Serviço de Registro de Imóveis de Monte Alegre;

II - Portel: terreno localizado na Avenida Augusto Montenegro, nº 452, Bairro Bosque, Quadra 34, Lote 241, constante das seguintes dimensões: testada de 12,00 m (doze metros) e laterais de 32,00 m (trinta e dois metros), perfazendo área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), registrado às Fls. 123/124; Livro 16-A; Matrícula 10.21, do Serviço de Registro de Imóveis de Portel;

III - V E T A D O

IV - São Caetano de Odivelas: terreno localizado na Alameda Secundária, entre a Rua Presidente Médici e Visconde de Souza Franco, s/n, Bairro Centro, constante das seguintes dimensões: 20,00 m (vinte metros) de frente, 17,00 m (dezesete metros) de fundo, totalizando 340 m² (trezentos e quarenta metros quadrados) de área, registrado à Fl. 192; Livro 2-L; Matrícula 3019, do Serviço de Registro de Imóveis de Vigia de Nazaré;

V - Vigia de Nazaré: terreno localizado na Travessa Lauro Sodré, nº 97, Bairro Centro, constante das seguintes dimensões: 5,00 m (cinco metros) de frente, por 32,00 m (trinta e dois metros) de fundos, ocupando uma área de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), registrado à Fl. 13; Livro 2-I; Matrícula 1889, do Serviço de Registro de Imóveis de Vigia de Nazaré;

VI - Maracanã: terreno localizado na Avenida Magalhães Barata, Quadra 15, entre a Travessa Anízio Dias e Olavo Nunes, com área de 304 m² (trezentos e quatro metros quadrados), limitando-se de frente com a Avenida Magalhães Barata, medindo 16 m; lateral direita com o terreno da residência de Walfredo Corrêa, medindo 19 m; lateral esquerda com a residência da Promotoria do Estado do Pará, medindo 19 m e fundo com a Rua São Miguel, medindo 16,19 m, registrado à Fl. 189; Livro 2-E; sob o nº 1.241, do Serviço de Registro de Imóveis de Maracanã.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei, se processará a partir dos correspondentes Laudos de Avaliação, os quais subsidiarão a elaboração do respectivo edital, observados os procedimentos e regras contidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 3º As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º A receita obtida será revertida, na totalidade, para o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 436679

**MENSAGEM Nº 028/19-GG
BELÉM, 22 DE MAIO DE 2019.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Dr. DANIEL BARBOSA SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 185/18, de 23 de abril de 2019, o qual "Dispõe sobre a desafetação de uso e autorização para alienação de imóveis integrantes do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante art. 17 da Lei nº 8.666/93".

Malgrado a relevância do Projeto de Lei e não obstante seja a proposição juridicamente viável do ponto de vista formal e material, resolvo vetar o inciso III do art. 1º do texto aprovado porque o endereço nele contido não corresponde à localização do imóvel oficial de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme informação prestada por esse órgão. Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 029/19-GG
BELÉM, 22 DE MAIO DE 2019.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Dr. DANIEL BARBOSA SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 385/15, de 17 de abril de 2019, que "Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores de via terrestre".

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa e a relevância do projeto, não é possível sancioná-lo pela existência de inconstitucionalidades formais, porquanto a proposição interfere na competência privativa da União para legislar sobre direito comercial, trânsito e transporte, nos termos do art. 22, incisos I e XI, da Constituição Federal de 1988, e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criar atribuições das entidades da Administração Direta e Indireta, prevista no art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado.

Tal entendimento foi recentemente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4704/DF, na qual julgou inconstitucional a Lei do Estado de Santa Catarina nº 15.171, de 11 de maio de 2010, que dispunha sobre registro, desmonte e comercialização de veículos sinistrados, bem como criava atribuições para o órgão de trânsito estadual.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 436680

DECRETOS

D E C R E T O Nº 111, DE 21 DE MAIO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 5.005.235,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.005.235,10 (Cinco Milhões, Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	6301	449051	146,40
181011442214228214 - SEJUDH	0306	335041	361.834,16
191010445114247552 - SEPLAN	0330	449051	155.331,23
211010618114257558 - SEGUP	0330	449051	167.248,13
522010342114257564 - SUSIPE	0330	449051	201.930,31
552012312614358343 - PRODEPA	0660	449052	77.948,00
552012312614358343 - PRODEPA	0661	449040	254.496,01
552012312614358343 - PRODEPA	0661	449052	96.837,59
722012312514506392 - JUCEPA	0661	339039	140.000,00
722012312614248238 - JUCEPA	0661	339040	270.000,00